



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 250/2021-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento das Diretrizes Gerais para os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021,

Considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e, em especial, o Art. 82;

Considerando a Redação dada no Art. 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 11 de maio de 1943, da CLT; A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio Supervisionado de Estudantes, em especial o Artigo 8º;

Considerando o Decreto Estadual Nº 5283 de 29 de julho de 2020, que regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior, em especial os Artigos 27 e 34;

Considerando o disposto no Art. 18, inciso I, alínea b, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o contido na CR nº 59533/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que estabelece as Diretrizes Gerais para os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada as Resoluções nº 385/2008-CEPE e nº 091/2020-CEPE.

Cascavel, 30 de novembro de 2021.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS ESTÁGIOS SUPERVISI- ONADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para organização e funcionamento dos estágios supervisionados de discentes matriculados em cursos de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, consideram-se:

I - Estágio Supervisionado é componente curricular, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos discentes, mantendo coerência com a unidade teórico-prática de cada curso;

II - Estagiário é o discente regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de estágio, apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular de cada curso;

III - Unidades Concedentes de Estágios são pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, além de outras unidades que atendam às normatizações específicas previamente conveniadas, quando exigido pela legislação, com a instituição formadora, que apresentem condições para receber e supervisionar estagiários;

IV - Coordenador de Estágio é o docente escolhido pelo Colegiado de Curso, preferencialmente com experiência de supervisão de estágio com atribuições definidas neste regulamento;

V - Orientador de Estágio é o docente da Unioeste com formação condizente com a área do estágio com atribuições definidas neste regulamento;

VI - Supervisor de Estágio é o profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio, responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário no campo de estágio, indicado pela unidade concedente;

VI - Docente da Disciplina é o docente que responde pelas atividades inerentes à disciplina.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 3º Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) devem oferecer, como parte de sua estrutura curricular, estágio supervisionado quando exigido nas Diretrizes Curriculares ou previsto no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso.

Art. 4º Os estágios supervisionados caracterizam-se como um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem social, profissional e cultural sob a forma de ações instituídas segundo a especificidade do curso, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas.

Art. 5º Os estágios curriculares classificam-se em:

I - obrigatórios, quando constituírem-se em disciplinas integrantes no currículo do curso, com carga horária prevista no Projeto Político Pedagógico como requisito para aprovação e obtenção de diploma, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - não-obrigatórios, considerados como atividade acadêmica complementar à formação acadêmico-profissional, realizada por livre escolha do discente, podendo ser desenvolvido em qualquer período do curso, respeitando o itinerário formativo do discente.

Art. 6º O estágio supervisionado de caráter obrigatório, constante do Projeto Político Pedagógico, atende ao Regulamento de Estágio do Curso e normas superiores.

Parágrafo único: O estágio supervisionado não pode ser confundido com iniciação científica, primeiro emprego, atividade comunitária ou trabalho profissional.

Art. 7º É obrigatório firmar Termo de Convênio quando se tratar de órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual Nº 5283/2020.

Art. 8º É facultado à Unioeste, enquanto instituição de ensino celebrar Convênio com entes públicos e privados para concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus discentes, nos termos dos Artigos. 6º ao 14 da Lei Federal Nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º Os estágios supervisionados têm como objetivos:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

- I - possibilitar a formação em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- II - propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;
- III - articular ensino, pesquisa e extensão;
- IV - desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria/prática;
- V - garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;
- VII - possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado de curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- VIII - promover a integração da Unioeste com a sociedade.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. São considerados campos de estágio:

- I - organizações de caráter público ou privado;
- II - comunidades em geral;
- III - grupos populacionais específicos;
- IV - áreas geográficas definidas;
- V - instituições de ensino, núcleos/grupos de pesquisa ou extensão;
- VI - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos profissionais;
- VII - setores da Unioeste que apresentem possibilidades de atuação relacionada à formação profissional e acadêmica do estudante.

Parágrafo único: O estágio supervisionado das licenciaturas é realizado, prioritariamente, em instituições educacionais públicas.

Art. 11. Para a escolha dos campos de estágio deve-se levar em consideração os seguintes requisitos:

- I - existência de infra-estrutura de recursos materiais e humanos;
- II - aceitação das condições de orientação e avaliação pela Unioeste;
- III - indicação de profissional habilitado para supervisão do estagiário;
- IV - anuência e acatamento às normas dos estágios da Unioeste.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS ESTÁGIOS

Seção I Dos Órgãos e Competências

Art. 12. A administração dos estágios supervisionados é feita através dos órgãos a seguir indicados, observadas as competências específicas:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Administração e Finanças;(PRAF)
- III – Diretoria de Convênios;(PRAF)
- IV - Conselho de Campus;
- V - Direção de Campus;
- VI - Conselho de Centro;
- VII - Direção de Centro;
- VIII - Colegiado de Curso;
- IX - Coordenação de Curso;
- X - Coordenação de Estágio em cada curso.

Art. 13. À Pró-Reitoria de Graduação compete:

- I - gerenciar os estágios curriculares dos discentes da Unioeste;
- II - solicitar o pagamento de seguro para os discentes em estágio curricular obrigatório;
- III - informar à PRAF sobre as alterações nos critérios de seleção de estagiários para inclusão em apólice de seguros pessoais;
- IV - orientar os cursos nas questões de cunho pedagógico referentes a estágio;
- V - emitir parecer quanto aos regulamentos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 14. À Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

- I - licitar, contratar e manter contatos com a empresa seguradora;
- II - coordenar a manutenção do sistema de informações de estágio para inclusão em apólice de seguros pessoais.

Art. 15. À Diretoria de Convênios compete formalizar e conceber os instrumentos jurídicos, para fins de estágio supervisionado entre a Unioeste, as instituições concedentes de estágio ou agentes de integração, a partir da demanda da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Ao Conselho de Campus e ao Conselho de Centro compete:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



5

- I - apreciar o Regulamento de Estágio dos cursos afetos;
- II - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios.

Art. 17. À Direção Geral de Campus compete:

- I - atender aos pedidos de apoio administrativo para a realização dos estágios, considerando as possibilidades institucionais;
- II - assinar os Convênios de que tratam os Artigos 7º e 8º deste regulamento;
- III - fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios.

Art. 18. À Direção de Centro compete:

- I - distribuir a carga horária aos coordenadores e orientadores de estágio, de acordo com a modalidade de supervisão;
- II - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- III - oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações no Projeto Político Pedagógico.

Art. 19. Ao Colegiado de Curso compete:

- I - apreciar o regulamento de estágio do respectivo curso e o Relatório do Coordenador de Estágios;
- II - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- III - aprovar o plano de ensino dos estágios apresentado pelos docentes de estágio;
- IV - escolher os coordenadores de estágio.
- V - escolher os docentes da disciplina.

Art. 20. À Coordenação de Curso compete:

- I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo dos coordenadores de estágio;
- II - substituir o Coordenador de Estágios em suas ausências;
- III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- IV - apoiar administrativamente o coordenador de estágio;
- V - responsabilizar-se pelo discente em estágio não-obrigatório em caso de não existência do Coordenador de estágios no curso.

Art. 21. Para os docentes das disciplinas de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado são computados um total de 04 (quatro) horas-aula semanais, mais 04 (quatro) horas-aula semanais a título de apoio didático, independentemente do número de horas estabelecidas no projeto político pedagógico.

Seção II Do Coordenador de Estágio

Art. 22. Cada curso, quando previsto estágio obrigatório, no Projeto Político Pedagógico, tem um Coordenador Geral de Estágios ou um coordenador por especialidade, por campus ou extensão, turno e modalidade, escolhido dentre os professores que compõem o Colegiado de Curso.

§ 1º Ao Coordenador Geral de Estágios referido no *caput* deste artigo é atribuída uma carga horária de até 12 (doze) horas-aula de caráter administrativo a nível de Centro.

§ 2º Aos coordenadores específicos, referido no *caput* deste artigo é atribuída uma carga horária de até 12 (doze) horas-aula de caráter administrativo em nível de Centro, distribuída entre os coordenadores de estágio.

§ 3º A coordenação e respectiva carga horária, estabelecidas no *caput* deste artigo e seu parágrafo primeiro, podem ser divididas por mais de um docente, desde que prevista e justificada no Regulamento de Estágio do Curso.

§ 4º Os docentes coordenadores de estágios são nomeados por Portaria expedida pela Direção de Centro afeto, para um período de dois anos, permitidas reconduções, devendo ser encaminhada cópia da Portaria de designação para a PROGRAD.

Art. 23. Ao Coordenador de Estágios de cada curso compete:

- I - emitir declaração de estágios;
- II - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- III - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV - Contatar e selecionar instituições concedentes de estágios, apoiado pela coordenação de curso;
- V - encaminhar para assinatura, os termos de Convênios ou Acordo de Cooperação, quando exigido pela legislação, junto às instituições que se habilitam como campo de estágio, apoiado pela coordenação de curso;
- VI - assinar Termo de Compromisso para realização dos estágios;
- VII - manter atualizado cadastro dos discentes e das organizações concedentes de estágios supervisionados no sistema de informações de estágios da Unioeste;
- VIII - acompanhar o processo de seleção de discentes para os estágios;
- IX - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino – pesquisa - extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;
- X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, docentes orientadores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;



- XII - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;
- XIII - apresentar ao Colegiado de Curso, anualmente, relato oral e/ou escrito sobre as atividades desenvolvidas, ficando registrado em ata;
- XIV - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por discentes do seu curso de graduação;
- XV - exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Seção III **Da Orientação do Estágio**

Art. 24. A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao discente no decorrer de sua atividade, sob a responsabilidade da Unioeste.

§ 1º A orientação de estágio é realizada a partir de um plano de atividades e planos de ensino específicos de disciplinas do curso.

§ 2º Os planos de ensino de estágios supervisionados devem ser assinados pelo docente da disciplina e pelos orientadores de estágio.

§ 3º Quando não acompanhados dos planos individuais de atividades de estágio, os planos de ensino devem ser assinados apenas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º O plano de atividade de estágio é definido pelo Regulamento de Estágio de cada curso e deve ser elaborado em conjunto pelo estagiário, orientador e supervisor.

Art. 25. A orientação do estágio é exercida por docentes da Unioeste.

Art. 26. A orientação de estágio obrigatório é considerada atividade de ensino, constando do Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD).

§ 1º A carga horária de orientação de estágio obrigatório é atribuída de acordo com critérios determinados pelo Conselho Universitário, e conforme as modalidades de supervisão.

§ 2º Os regulamentos de estágio de cada curso devem prever um número máximo de estagiários por docente orientador.

Art. 27. A orientação dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades:

I - direta: consiste no acompanhamento, na orientação e na avaliação efetuada pelo orientador de estágio, direta e continuamente, das atividades planejadas e desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo;

II - semidireta: consiste no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento do plano de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com

os estagiários, bem como manter contatos com o supervisor técnico responsável pelo estagiário;

III - indireta: consiste no acompanhamento feito via relatórios.

Parágrafo único: As modalidades de orientação adotadas são definidas no Regulamento de Estágio e constam do plano de ensino de modo a salvaguardar as especificidades do curso em cada situação de estágio.

Art. 28. Compete ao Orientador de Estágio supervisionado:

I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade durante o desenvolvimento do estágio;

II - orientar a elaboração em conjunto e aprovar o plano de atividade do estagiário;

III - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário, pela entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de Estágio;

IV - apresentar ao Coordenador de Estágios, relatórios, conforme definido no Regulamento de Estágio do Curso;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e Convênios ou Termos de Cooperação referentes ao estágio;

VI - propor ao Coordenador de Estágios o desligamento do discente do campo de estágio, quando se fizer necessário.

Art. 29. O supervisor técnico designado pela instituição concedente de estágio deve acompanhar e garantir o cumprimento do Plano de Atividades.

Parágrafo único: O supervisor exerce as atribuições previstas no Termo de Compromisso.

Art. 30. O Regulamento de Estágio do Curso pode prever ainda a realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório em períodos de férias ou no exterior.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo a orientação dos estagiários é sempre indireta.

§ 2º O estágio no período de férias deve estar previsto no regulamento de estágio do curso, estabelecendo as condições para a sua realização e validação.

§ 3º O estágio no exterior deve atender aos seguintes requisitos:

I - carta de aceitação da instituição de destino;

II - termo de convênio, quando exigido pela legislação;

III - termo de compromisso com o plano de atividades de estágio;

IV - seguro contra acidentes pessoais;

V - supervisão por um profissional vinculado ao campo de estágio;

VI - aprovação pelo colegiado de curso dos mecanismos de acompanhamento, avaliação e validação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. O estágio supervisionado obrigatório está sujeito à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de relatórios ou de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio.

Art. 32. A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, e deve ser feita de forma sistemática e contínua.

Art. 33. Além da avaliação feita pelo orientador de estágio, pelo supervisor técnico do campo de estágio, o Regulamento de Estágio pode prever avaliação feita por banca constituída de profissionais da área de desenvolvimento do estágio ou de docentes da Unioeste.

Art. 34. A avaliação do estágio supervisionado obrigatório deve considerar as atividades e os objetivos da disciplina e o constante no Plano de Ensino.

Art. 35. O orientador de estágio e o supervisor do campo de estágio devem preencher relatório de estágio de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio.

Art. 36. No caso do estágio supervisionado obrigatório não cabe revisão de avaliação, segunda chamada, exame final ou dispensa de frequência, devendo o discente repetir a disciplina integralmente em caso de reprovação.

Art. 37. O estágio supervisionado obrigatório tem frequência/assiduidade determinada de acordo com o projeto político pedagógico ou regulamento de estágio.

Art. 38. O estagiário está sujeito à legislação e normas referentes ao estágio e deve cumprir integralmente o plano de atividades de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo docente orientador.

§ 1º O Regulamento de Estágio de cada curso estabelece:

- I - organização e funcionamento;
- II - objetivos;
- III - campos de estágio;
- IV - competências dos envolvidos;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- V - direitos e deveres dos estagiários;
- VI - desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII - formas de acompanhamento;
- VIII - critérios de avaliação.

§ 2º O Regulamento de Estágio de cada curso é apreciado nas seguintes instâncias:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Conselho de Centro;
- III - Conselho de Campus;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. O estágio proporcionado aos discentes com necessidades especiais, deve ser realizado no contexto idêntico aos que atendam aos demais estagiários, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de estágio às condições das pessoas com necessidades especiais, fornecendo recursos que visem garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de estágio.

Art. 40. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, por parte da unidade concedente, sendo esta compulsória no caso de estágio não-obrigatório, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Termo de Convênio (Formulário I), quando exigido pela legislação, ou Termo de Cooperação Técnica e o Termo de Compromisso, são os instrumentos legais que formalizam as condições básicas para a realização de estágio de discente da Universidade e é assinado entre a Unioeste e o Campo de Estágio.

§ 1º A assinatura de Convênios, quando exigido pela legislação, ou Termos de Cooperação Técnica, especificamente relacionados ao estágio, é feita pelo Diretor Geral de Campus.

§ 2º O discente não pode iniciar as atividades de estágio sem a assinatura do Termo de Convênio, quando exigido pela legislação, ou Termo de Cooperação Técnica e, do Termo de Compromisso.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 42. O Termo de Compromisso de Estágio (Formulário II) é o instrumento jurídico que formaliza o estágio entre o campo de estágio e o estagiário.

Parágrafo único: Assina o Termo de Compromisso de Estágio o responsável pelo Campo de Estágio, o estagiário, o Orientador de estágio e o Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso.

Art. 43. A assinatura de Convênio, quando exigido pela legislação, ou Termo de Cooperação Técnica, ou o Termo de Compromisso é que estabelece, para o estágio supervisionado, a inexistência de vínculo empregatício.

Art. 44. No Termo de Convênio, quando exigido pela legislação, ou Termo de Cooperação Técnica, ou Termo de Compromisso é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do estagiário.

Parágrafo único: A Unioeste é responsável pelo pagamento do seguro dos estágios obrigatórios.

Art. 45. A Unioeste, por meio dos Diretores Gerais de *campi*, coloca à disposição dos Colegiados de Curso os recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas neste Regulamento

Parágrafo único: Os recursos financeiros necessários à realização e supervisão dos estágios devem constar no Plano Orçamentário do *campus*.

Art. 46. A jornada máxima para o estágio supervisionado não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não superando o total de quarenta horas, no caso de cursos nos quais sejam utilizadas metodologias de ensino que incluam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio.

§ 1º Os estagiários podem realizar o estágio supervisionado com carga horária diferenciada do previsto no *caput* deste artigo, desde que haja comprovação pelo Colegiado de Curso da existência de legislação específica.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da Instituição.

§ 3º Discentes em regime domiciliar devem realizar o estágio em cronograma alternativo, aprovado pelo Colegiado de Curso, desde que respeitada a legislação vigente.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 47. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 250/2021-CEPE.

FORMULÁRIO I

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E _____

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada por seu (Reitor ou Diretor de Campus) e de outro lado, (Instituição Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada _____, neste ato representada por seu (cargo e nome), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo visa estabelecer as condições de realização de estágios de discentes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades correspondentes aos estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em situações reais de vida de seu meio, cuja responsabilidade e coordenação ficarão a cargo da UNIOESTE, com vistas à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à UNIOESTE, em consonância com o art. 7º da Lei nº 11.788/08 e normas internas, dispor sobre:

- I - o Termo de Compromisso entre o estagiário, a Unioeste e a Instituição Conveniada;
- II - a inserção do estágio nos projetos político pedagógicos;
- III - a observação das adequações estruturais e funcionais da Instituição Conveniada para a realização do estágio;
- IV - a carga horária, duração e jornada de estágio;
- V - o docente orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - encaminhamento à (Instituição Conveniada) de cópia do Plano de Acompanhamento do Estágio elaborado pelo orientador de Estágio da Unioeste;
- VII - fornecer à (Instituição Conveniada) todas as informações sobre os regulamentos e determinações da Unioeste em relação aos estágios.

CLÁUSULA QUARTA - À (unidade concedente do estágio) compete:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a Unioeste e o estagiário;
- II - oferecer ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- III - acatar as normas e orientações da Unioeste sobre as atividades de estágio;
- IV - indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário no campo de

estágio;
V - enviar à Unioeste, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com ciência do estagiário;
VI - solicitar à Unioeste a dispensa do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio na (Unidade Concedente), entregando Termo de realização do estágio.
CLÁUSULA QUINTA - A (Instituição Conveniada/UNIOESTE) providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.
CLÁUSULA SEXTA - A jornada de atividades em estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante e com o horário da unidade concedente do estágio.
Subcláusula Única. Nos períodos de férias, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a (Instituição Conveniada), sendo obrigatória a intervenção da UNIOESTE.
CLÁUSULA SÉTIMA - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a (Instituição Conveniada), ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.
CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que o recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
Subcláusula Única. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
CLÁUSULA NONA - É vedado à aos partícipes a cobrança de qualquer taxa do estagiário referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.
CLÁUSULA DÉCIMA - Será extinto o estágio, quando:
I - o aluno concluir o curso no qual se encontrava matriculado;
II - o aluno "trancar" a matrícula, deixar de frequentar o curso, reprovar ou se desligar da Universidade por qualquer outro motivo.
Subcláusula única. A UNIOESTE obriga-se a informar imediatamente à (Instituição Conveniada), a ocorrência dos eventos acima descritos, bem como daqueles não previstos, mas que prejudiquem a execução do programa de estágio, comunicando qualquer alteração da situação acadêmica do aluno, responsabilizando-se integralmente pela inobservância do ora estabelecido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a critério da (Instituição Conveniada) estabelecer o número de estagiários a ser admitido, tendo em vista a plena consecução dos objetivos propostos na Cláusula Segunda, em face de um melhor aproveitamento das atividades pelo estagiário.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a realização de cada estágio em decorrência do presente Termo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, entre o discente, a Unioeste e a (Instituição Conveniada), com intervenção obrigatória do Orientador de Estágio, nos moldes do art. 16 da Lei nº 11.788/08.
Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso, vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a (Instituição Conveniada)
Subcláusula Segunda - O estágio que vier a ser realizado com escopo no presente Termo, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício entre o Estagiário e a (Instituição Conveniada)
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo terá duração de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



notificação expressa, com prazo mínimo de trinta dias.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Instrução Normativa nº 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato, às expensas da UNIOESTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências referentes a este Termo e que não possam ser resolvidas amigavelmente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.
_____ de _____ de _____
Reitor ou Diretor Instituição Conveniada
Testemunhas:
Assinatura: _____
Assinatura: _____



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 250/2021-CEPE.

**FORMULÁRIO II
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

A UNIDADE CONCEDENTE _____

representada por (nome e cargo) _____

_____; o Coordenador(a) de Estágios do Curso ou (Coordenador do Curso/ Orientador de Estágio), Docente _____, e o ESTAGIÁRIO Discente _____, (inscrito no RA _____, e no RG sob o nº _____, nascido em ____/____/____, telefone _____), acertam o seguinte, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, assinam o presente Termo de Compromisso conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo de Compromisso está fundamentado em convênio firmado, quando exigido pela legislação, entre a UNIDADE CONCEDENTE e a UNIOESTE em ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTAGIÁRIO desenvolverá Estágio:

I - () Obrigatório;

II - () Não obrigatório

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTAGIÁRIO desenvolverá atividades dentro de sua linha de formação, respeitado o Projeto Político Pedagógico do curso e o itinerário formativo do discente.

CLÁUSULA QUARTA - O Programa de Atividades de Estágio, a ser cumprido na (UNIDADE CONCEDENTE), em conformidade com as disciplinas cursadas pelo mesmo, respeitará os horários de obrigações do discente com a UNIOESTE.

Subcláusula única – O Programa de Atividades de Estágio é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - O Estágio será desenvolvido no (Local/Unidade Concedente) _____ na _____ Área _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Subcláusula Primeira - Este período poderá ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, devendo para isso ser assinado novo Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda - A carga horária total do estágio Supervisionado é de ____ horas. A carga horária diária de realização do estágio supervisionado será de ____ horas.

Subcláusula Terceira – O ano letivo na Unioeste inicia em ____/____/____ e o término em ____/____/____.

Subcláusula Quarta - O desligamento do estagiário ocorre:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - automaticamente, ao término do curso;

III - a qualquer tempo no interesse da Concedente;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso de graduação na Unioeste.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



CLÁUSULA SEXTA - Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a UNIDADE CONCEDENTE designará como Supervisor(a) de Estágios o (a) Sr(a) _____, cujas competências são de orientar e supervisionar o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTAGIÁRIO declara concordar com as normas internas da (UNIDADE CONCEDENTE), conduzir-se dentro da ética profissional e submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

CLÁUSULA OITAVA - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente a programação de atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A UNIDADE CONCEDENTE compromete-se a elaborar Relatório de atividades de Estágio apresentando-o à Unioeste, através de seu/sua supervisor(a) de estágio, com vista e ciência obrigatórias do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A UNIDADE CONCEDENTE se responsabilizará por despesas relativas a atividades extras impostas ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE, ficando aquele segurado contra acidentes pessoais ocorridos durante o estágio pela apólice nº _____ da Companhia _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ESTAGIÁRIO receberá bolsa no valor de R\$ _____ (_____), (compulsório para não obrigatório).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Unioeste fará a orientação do Estágio por meio do(a) Docente: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica firmado o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, de _____ de _____.

UNIDADE CONCEDENTE: _____

ESTAGIÁRIO: _____

COORDENADOR(A) DE ESTÁGIOS/COORDENADOR DO CURSO: _____

ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO: _____

SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO: _____

1ª via - Unidade Concedente; 2ª via - Estagiário; 3ª via - Coordenador(a) de Estágios do Curso/ Orientador(a) de estágio.

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 250/2021-CEPE.

**FORMULÁRIO III
PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

1. Estagiário:	
Curso:	Série:
Período em que estuda: matutino() vespertino() noturno() integral().	
Telefone:	Endereço eletrônico:

2. Concedente: <i>(empresa ou instituição concedente de estágio)</i>	
CNPJ:	
Agente de integração:	
Campo do estágio: <i>(local/área/setor/projeto em que será desenvolvido o estágio):</i>	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	Endereço eletrônico:
Supervisor de estágio: <i>(profissional indicado pela concedente para acompanhar e orientar o discente no desenvolvimento de suas atividades de estágio):</i>	
Função:	
Órgão profissional <i>(identificação e registro):</i>	
Telefone:	Endereço eletrônico:
Supervisão na concedente: diária() semanal() quinzenal() mensal() outra().	

Docente orientador:
Vigência do estágio:/...../..... a/...../.....
Horário do estágio:
Carga horária semanal:
Valor da bolsa-auxílio: <i>(compulsório em caso se estágio não obrigatório):</i>

OBJETIVOS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



(Indicar o que se pretende alcançar com o estágio nesta área, relatando adequação à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação do discente)

PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Atividades (Ações/atividades a serem desenvolvidas para atingir os objetivos propostos):

_____ / _____ / _____
Local

data

Estagiário(a)

Supervisor(a) de estágio

Orientador(a) de Estágio

PARECER DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ESTÁGIO:

Coordenação de Curso/Estágio